



AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA

Rua Antônio Padilha, nº 55, Centro, Petrolina/PE

Tels.: (87) 3861-4382 / 3866-2779



RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO LO - Nº 03.00186.2023

Data de emissão: 21/07/2023

Data de validade: 21/11/2024

A Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, nos termos da Lei Complementar nº 011, de 30/12/2009, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 015, de 17/06/2013, e demais legislação ambiental pertinente e em atendimento ao expediente administrativo AMMA/PALO Nº 03.00993.2023, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO.

Dados do Empreendimento

Tipo de atividade ou empreendimento: O projeto enquadra-se na tipologia “Atividades Agrícolas com Irrigação e/ou Drenagem de Solo Agrícola”, cuja atividade consiste na administração e manutenção de fruticultura variada irrigada com área de 55.798,87 ha (hectares) e área irrigável de 22.577,48 ha (hectares).

Endereço: VILA CS-1, NUCLEO 01, PPI SENADOR NILO COELHO, ZONA RURAL, PETROLINA/PE

Razão social do requerente: DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERIMETRO SENADOR NILO COELHO

CNPJ/CPF/MF: 12.656.690/0001-10

Condicionantes e Exigências

1. Para incluir qualquer modificação no projeto original, bem como na atividade, objeto do licenciamento, deverá ser solicitado novo licenciamento ambiental.
2. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimento em caso de situações emergenciais.
3. Manter todas as fontes de emissões atmosféricas, de ruídos e vibrações dentro dos parâmetros estabelecidos pela Legislação Ambiental.
4. Manter a simbologia de advertência usual (Avisos de segurança e operação), em locais visíveis.
5. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério de Trabalho e Emprego – TEM.
6. Apresentar, no ato do protocolo da renovação da Licença de Operação, Relatório de Controle Ambiental - RCA, contemplando as ações e medidas que foram adotadas no período, referentes, no mínimo, aos seguintes programas: -Monitoramento e conservação do solo; -Monitoramento da qualidade da água; -Monitoramento do uso dos agrotóxicos; - Monitoramento da reserva legal ou da alternativa acordada com a CPRH; -Monitoramento da recuperação das áreas degradadas; -Monitoramento das ações de capacitação dos irrigantes do Projeto e Monitoramento das melhorias da infraestrutura operacional.

7. Apresentar à AMMA, relatório de cumprimento de condicionantes no ato do protocolo de renovação da licença de operação, informações da situação das jazidas utilizadas como empréstimo (J3, J6, J7, J11, J12, J16, J18 e J30), conforme disposto no PISCNC.
8. Os imóveis a serem implantados nos lotes deverão passar por processo de licenciamento ambiental individual.
9. Apresentar à AMMA, relatório no ato do protocolo da licença de renovação, informando andamento das atividades de recuperação das matas ciliares do Riacho da Vitória no trecho entre os lotes.
10. Deverão serem preservados as áreas destinadas a Reserva Legal e de Preservação Permanente - APP.
11. Fica proibida a prática de queimadas sem a prévia autorização dos órgãos competentes.
12. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização do órgão ambiental competente. No caso de supressão de vegetação exótica deverá solicitar à AMMA autorização para retirada da mesma.
13. Monitorar os parâmetros relacionados à qualidade da água utilizada nos sistemas de irrigação, como a contaminação dos agrotóxicos, metais pesados, microrganismos e salinidade, sedimentos (metais), apresentando relatório semestral à AMMA, com laudo elaborado por profissional qualificado, inscrito em seu respectivo conselho de Classe, acompanhando ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
14. Apresentar à AMMA, no ato do protocolo de renovação da licença, o monitoramento dos parâmetros relacionados à qualidade de solo e água. No solo, devem ser realizadas análises físico-químicas com pelo menos, os seguintes parâmetros: textura do solo, densidade do solo, pH, condutividade elétrica, CTC, teor de matéria orgânica, macro e micronutrientes. Na água, os parâmetros devem ser, no mínimo: pH, DBO, DQO, Oxigênio Dissolvido, Turbidez, Cor, Nitrogênio e Fósforo total. As amostras de solo e água devem ser coletadas na saída da drenagem, com georreferenciamento dos pontos amostrados.
15. Apresentar à AMMA, no ato do protocolo de renovação da licença, o comprovante da destinação do óleo utilizado em máquinas, tratores, entre outros.
16. O óleo utilizado em máquinas, compressores e/ou geradores, que venha a ser descartado deve ser acumulado em tambor específico para esta finalidade e destinado para empresas de coleta devidamente autorizadas pela ANP, bem como, serem licenciadas ambientalmente.
17. Manter a permeabilidade da área respeitando o limite para as áreas verdes, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.875/2006.
18. O sistema de drenagem deverá atender as condições de funcionalidade, garantindo o escoamento e a permeabilidade das águas pluviais.
19. Fornecer e fiscalizar o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e do EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), adequados e necessários à segurança e saúde dos trabalhadores.
20. As vias de acesso de circulação de acesso ao empreendimento, devem ser sinalizadas e estarem indicando as direções e as saídas de formas visíveis para a segurança dos pedestres, veículos e funcionários.
21. As lâmpadas fluorescentes e/ou LED usadas deverão ser armazenadas e acondicionadas de forma segura e destinadas a empresas que realizam sua descontaminação, devidamente licenciadas ambientalmente.
22. Realizar disposição adequada de efluentes líquidos, conforme estabelece a Resolução CONAMA Nº 357 de 17 de maio de 2005, complementada e alterada pela Resolução CONAMA Nº 430 de 15 de maio 2011, que estabelece os padrões de lançamento de efluentes.
23. Realizar destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, e, fica proibido, terminantemente, o seu lançamento em rios, vias urbanas, lagos e nascentes, ou sua exposição na superfície do terreno, conforme Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

24. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10.151 – “Acústica – Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento”, da ABNT, conforme Resolução Conama Nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
25. Os equipamentos de proteção individual que venham a ser descartados devem ser recolhidos por empresa licenciada ambientalmente.
26. Obedecer às normas técnicas de Segurança de e Higiene do Trabalho e diretrizes, de acordo com o estabelecido pela ABNT, pelo Manual da ANDEF e pelo Ministério do Trabalho.
27. Manter sempre os EXTINTORES DE INCÊNDIO pronto para uso, dentro do seu prazo de validade, mantendo-os sempre em seus devidos locais sinalizados, NUNCA os retirando.
28. Fica terminantemente proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas, dos drenos naturais termitentes ou intermitentes na área da propriedade.
29. Deverão ser realizadas manutenção Limpeza no Sistema Final do Esgotamento sanitário, a cada 300 (trezentos) dias, por empresa ambientalmente licenciada.
30. Deverá ser realizada a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, e estes deverão ser separados e armazenados em local apropriado de acordo com a sua tipologia e classificação.
31. Apresentar a AMMA, no ato do protocolo da renovação de Licença de Operação, o Relatório de cumprimento das condicionantes.
32. Acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados, com o programa de coleta seletiva, conforme Resolução CONAMA nº 275/2001 e contratar uma empresa responsável pela destinação final.
33. A emissão de partículas descargas da combustão dos motores das máquinas e equipamentos será controlada através da manutenção e regulação dos motores.

Requisitos

1. O Empreendedor deverá atender às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual nº 14.236, de 14 de dezembro de 2010.
2. A ocorrência de quaisquer acidentes deverá ser comunicada imediatamente à AMMA, e deverão ser adotadas de imediato, todas as medidas emergenciais requeridas, no sentido de minimizar os impactos as pessoas e ao meio ambiente, conforme disposições das Leis Estaduais 14.236/10 e 14.249/10, bem como demais legislações aplicáveis ao caso.
3. Manter atualizado o Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal – CTF (IBAMA).
4. Qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados e atividades deverão ter prévio licenciamento ambiental da AMMA.
5. O órgão ambiental (AMMA) deverá ser informado constantemente sobre o desenvolvimento da implementação das condicionantes e o empreendedor deverá permitir o acesso da equipe técnica da AMMA ao empreendimento, sempre que for solicitado.
6. Manter atualizado Taxa de Fiscalização Ambiental - TFAPE
7. Manter atualizado o Certificado de Controle de Pragas e Roedores.
8. Manter atualizado o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.

9. Manter atualizado o Alvará de funcionamento.

10. Manter atualizado Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras – CEAPP.

11. Estas Licenças bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima listadas, deverão ser mantidas disponíveis à fiscalização da AMMA e aos demais órgãos do Estado e Federal.

12. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a AMMA, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento, conforme estabelece a Resolução CONAMA Nº 237/1997.

Observações

1. A PRESENTE LICENÇA TRATA-SE DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 03.0208.2018 (Processo nº 03.01301.2018 expedida em 27/11/2018 válida até 27/11/2023). A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTA LICENÇA TORNA-SE SEM EFEITO AS DEMAIS REFERENTES A ESSA ATIVIDADE.

2. Recomenda-se que a empresa busque estabelecer parceria com órgão ambiental a fim de realizar medidas que venham a minimizar possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

3. O não atendimento às condicionantes, exigências e prazos implicarão na perda de validade da presente Licença Ambiental.

4. O empreendedor é responsável administrativa, civil, e penalmente pelas informações prestadas e pelos danos causados a vida, a saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença.

5. Considerar o art. 225 da Constituição Federal que diz que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

6. A concessão presente licença não exclui nem substitui quaisquer autorizações, alvarás e certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação federal, estadual e municipal.

7. A concessão da presente licença não impedirá que a AMMA venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente.

Assinaturas

Diretor Presidente - AMMA



Geraldo Guilherme Barros Miranda
Diretor Presidente
Portaria Nº. 0016/2021

Diretor de Licenciamento Ambiental - AMMA



Valéria Cordeiro Vasconcelos
Diretora de Licenciamento Ambiental
Portaria Nº 03137/2023